LEI COMPLEMENTAR No. 15, de 14 de dezembro de 1992

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA PARTE FINAL DO PARÁGRAFO 60., DO ARTIGO 41, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 10. - As áreas do territorio do Municipio correspondentes aos bairros Estancia Figueira Branca, Parque Yramaia e Jardim Laura passam a ser consideradas, para fins de zoneamento, como setor de uso predominantemente residencial.

Parágrafo único - As áreas de que trata este artigo ficam caracterizadas como SR-I, para enquadramento na tabela de usos da terra a que se refere o artigo 30., VI, da lei municipal no. 114, de 06 de novembro de 1967.

Artigo 20. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1992.

JOAGUIM JOSÉ DE ALMEIDA

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e dois.

> José Benedito Rizzato Diretor da Secretaria